

PROTOCOLO

4

Entre o Município de Setúbal e APPACDM de Setúbal para a Cedência e Gestão do Polidesportivo das Amoreiras

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E,

A **APPACDM de Setúbal**, pessoa coletiva nº 504646869, com sede na Avenida São Francisco Xavier, Lote 8 - Cave, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção José Maria Salazar, adiante designada por Segundo Outorgante;

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Polidesportivo das Amoreiras, sito na Praceta das Amoreiras, em Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a gestão do Polidesportivo das Amoreiras, de piso betuminoso e relva sintética.

Cláusula Terceira

A cedência durará pelo período que decorre entre o dia 20 de junho de 2019 e o dia 31 de julho de 2020, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de um ano, salvo denúncia de qualquer das partes comunicada com trinta dias de antecedência relativamente ao fim do prazo, ou da sua renovação.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada de acordo com as regras e procedimentos definidos e publicitados pelo Segundo Outorgante e que deverão conciliar as suas necessidades de carácter regular com a possibilidade de utilização de grupos informais ou organizados.

Cláusula Quinta

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol), com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento e bem como a sua manutenção.

Cláusula Sétima

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Oitava

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Nona

4

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpo o polidesportivo, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da atividade física e desportiva, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população em geral e da população escolar em particular, ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- e) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

Cláusula Décima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Primeira

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.



Cláusula Décima Segunda

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, 20 de junho de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

José Maria Salazar